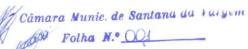


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

CNPJ: 00.589.501/0001-55

Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50 - Centro - Fone: (35) 3858-1229 CEP 37.195-000 - Santana da Vargem - MG www.santanadavargem.mg.leg.br

Projeto de Lei N°. 009/2018 Ementa: Dispose sobre permissão de uso de Bom Publicon e dos sutras providencias
AUTUAÇÃO
Aosdias do mês dede
(THE ST)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem: ___/2018

Assunto: Encaminha projeto de lei. **Serviço:** Gabinete do Prefeito.

Data: Santana da Vargem, 20 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em apenso estamos encaminhando o Projeto de Lei nº Qq, de 20 de março de 2018 que "Dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências".

O projeto em tela tem por objetivo permitir, após a realização do processo licitatório, que a empresa vencedora do certame, utilize a área de 142,00m², situado na Rua Alfredo Pereira Gomes, nº. 474, bairro Padre Vitor que integra imóvel de propriedade do Município de Santana da Vargem, registrado no Livro 02 do Serviço Registral Imobiliário sob o nº R.01.M.17.840/03 para a finalidade específica de prestação de serviço de telefonia móvel no âmbito do Município de Santana da Vargem, CNAE 61.20-5/01.

Com efeito, a Lei 8666/1993, ao versar sobre a alienação de bens públicos disciplina a matéria nos seguintes termos:



Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Não obstante versar sobre alienação de bens públicos, o artigo supra colacionado tem sua utilização amplamente defendida pela moderna doutrina administrativista em hipóteses como a de permissão de uso de bens públicos em favor de particular. Para tanto, argumenta-se que, no Direito Administrativo, o termo alienação deve ser considerado de forma ampla, para englobar todas as modalidades de transferência voluntária da posse, de caráter não precário, de um determinado bem público ao particular.

Senão, vejamos o que leciona Marçal Juste Fiiho:







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

A alienação é expressão de acepção ampla. O termo é utilizado para abranger todas as modalidades de transferência voluntária do domínio de um bem ou direito. No direito privado, os instrumentos jurídicos mais utilizados para transferência de domínio são a compra e venda e a doação. As alienações de bens públicos se operam através desses institutos de direito privado.

(...)

Deve reputar-se que as regras acerca de alienações abrangem amplamente outras modalidades de relacionamento entre Administração e particulares, versando sobre bens e potestades públicas. A Lei alude, na al. "f" do inc. I [art. 17 da Lei n. 8.666/93], à concessão de direito real de uso de bens públicos. Há expressa referência à permissão e à locação de bens imóveis (introduzida a partir da Lei n. 8.883). Rigorosamente, essas figuras não se enquadram no conceito de "alienação". Mas tem-se de reputar que as locações e as permissões de uso, tanto quanto as concessões de uso, são disciplinadas pelas regras dessa Seção. Os interesses em jogo são similares e há uma equivalência quanto ao tipo de relacionamento entre a Administração e os particulares. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 167)

No caso da permissão de uso dada ao particular, para exercício do direito de uso por tempo determinado, pré-datada, não restam dúvidas que tal ato onerará o patrimônio público, dando-lhe, do ponto de vista prático, características próprias da concessão.

Neste caso, por segurança jurídica e em nome da isonomia que deve imperar nos atos administrativos, considera-se que, para a realização de permissão de uso de bem público de maneira não precária, como é o caso aduzido no primeiro parágrafo desta justificativa, é essencial a adoção das seguintes medidas por parte do Poder Público:

- I) demonstração do interesse público devidamente justificado;
- II) avaliação prévia, destinada à fixação do valor e a periodicidade da contraprestação pecuniária a ser paga pelo particular que se beneficiará da exploração do bem público;
- c) autorização legislativa: específica para a permissão;
- d) licitação, salvo melhor juízo, na modalidade concorrência.







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

No presente caso, o interesse público resta justificado, já que, se de um lado Administração Municipal não pretende fazer uso imediato do referido imóvel, de outra mão a permissão de uso, para além de dar uma destinação ao bem ocioso, permitirá que um serviço de inequívoco interesse local seja realizado, qual seja, a prestação de serviço de telefonia móvel, no âmbito do Município de Santana da Vargem.

Quanto à avaliação, a mesma já foi providenciada pela Administração Pública local, de sorte que restam pendentes os dois últimos itens acima elencados, dentre os quais a autorização legislativa para a permissão de uso do bem imóvel mediante prévia licitação.

Justamente neste contexto de dar segurança jurídica e lisura ao ato administrativo de permissão de uso do imóvel acima descrito é que, então se apresenta ao edil o projeto de lei em referência.

Assevero aqui que, em razão da necessidade premente de viabilizar a continuidade da prestação de serviço de telefonia móvel local, solicito urgência na apreciação desta proposição, fulcrado no disposto do art. 37 da Lei Orgânica Municipal, com a designação de reunião extraordinária para esse fim.

Certo de que os dignos vereadores, entendendo o espírito do projeto, o aprovarão, antecipo meus agradecimentos e coloco-me ao dispor.

Atenciosamente.

Renato Teodoro da Silva Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos Cézar Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Munic. de Santana da Varyem

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 administração@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 09, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre Permissão de Uso de Bem Público e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a empresa vencedora do certame licitatório, permissão de uso de área de 142,00m², situado na Rua Alfredo Pereira Gomes, nº. 474, bairro Padre Vitor que integra imóvel de propriedade do Município de Santana da Vargem, registrado no Livro 02 do Serviço Registral Imobiliário sob o nº R.01.M.17.840/03.

§1º O imóvel objeto da presente permissão de uso destinar-se-á a finalidade específica de prestação de serviço de telefonia móvel no Município de Santana da Vargem, CNAE 61.20-5/01.

§2º É vedado a empresa vencedora do processo licitatório realizar transferência da permissão de uso para terceiros.

§3º As características, medidas, confrontações e valores do imóvel urbano de propriedade do Município de Santana da Vargem – MG, objeto da presente permissão de uso consta de Laudo de Avaliação e Escrituras Públicas que são parte intergrante desta Lei.

Art. 2º Serão de responsabilidade da permissionária os pagamentos de água, luz, telefone bem como outros serviços que venham a ser implementados por solicitação da mesma e outros encargos incidentes sobre o imóvel.

Art. 3º A permissão de uso autorizada por esta Lei vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 20 de março de 2018.

Renato Teodoro da Silva Prefeito Municipal

Câmara Munic. de Santana da Valgetta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Luiz de Fátima Conceição, Engenheiro Civil II. portador do CPF nº: 237.737.406-97, servidor público municipal, nomeado Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis pelo decreto nº: 02, de 06 de Janeiro de 2017. Vem apresentar o Laudo de Avaliação de:

Um Lote de terreno nº: 09 da Quadra "C", com área de 152,47 m², situado em Santana da Vargem/MC desta comarca de Três Pontas/MC, com a frente de 9,85 m para a Rua Alfredo Pereira Gomes; pela lateral direita em 15,80 metros com o Lote nº: 11; pela lateral esquerda em 15,80 metros com o Lote nº: 7 e aos fundos em 9,45 metros com o Lote nº: 10

Após analisarmos o mercado imobiliário local, as ofertas existentes em áreas próximas do citado lote e o fim a que se destina esta avaliação, que é contratual, avaliamos o imóvel descrito acima em R\$262,35 (Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos) o metro quadrado de terreno, o que faz com que o montante avaliado seja de: R\$40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

Santana da Vargem, 14 de março de 2018.

Luiz de l'átima Conceição CPF nº: 237.737.406-97

Rafael Spinelli de Oliveira CPF n°: 105.980.846-30

Teresinha J. N. Scalioni CPF nº: 009,939,106-61

